

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Tiago Kidricki
tiago@ksadvogados.com.br

Graduado pela UFRGS e advogado militante em Direito Previdenciário
Especialista em Direito Previdenciário
Presidente da Comissão Nacional de Seguridade Social da ABA
Presidente da Comissão Especial de Seguridade Social da OAB/RS
Membro da Comissão de Direito Previdenciário do CFOAB
Membro do Coletivo Jurídico da FETAPERGS
Sócio-Diretor do Escritório Kidricki e Sousa Advogados Associados
Autor do livro “REAFIRMAÇÃO DA DER”, editora LTR e artigos jurídicos
Professor de Direito Previdenciário

PEC 06/2019

- Dificuldade é regra em se tratar do tema da reforma.
- Necessário debate trazido pelos técnicos: apartidário, fora da polarização política, uma análise do que o texto realmente traz (eleição acabou).
- A advocacia traz uma análise técnica fora dos polos formados. Todos estamos no mesmo barco.



Os Mitos da Reforma

- Haverá redução dos grandes benefícios já concedidos ou vantagens?
- Seguridade Social seria uma pirâmide que retira dos mais pobres para pagar os mais ricos?

Seguridade Social – pilar social pensado na constituição

- Art. 194 da CF- Saúde, Assistência e Previdência Social
- Art. 195 da CF – Financiamento
- Art. 165, II da CF– Orçamento da Seguridade Social – projeto quer fazer segregação contábil
- Art. 250 da CF – Fundo

Fim do PIS e da COFINS – arrecadação mais de 200 bilhões

PEC reduz o número de impostos sem alterar carga tributária; entenda

Proposta aprovada em comissão da Câmara substitui tributos sobre o consumo



22.mai.2019 às 17h02

🔊 Ouvir o texto

A-

A+

SÃO PAULO A Comissão de Constituição e Justiça aprovou nesta quarta-feira (22) um [projeto de reforma tributária](#) que substitui, em 10 anos, cinco tributos que incidem sobre o consumo (ICMS, PIS/Cofins, ISS e IPI) por um imposto único com alíquota estimada de 20%.

Esse projeto, encampado por parlamentares, não é a proposta do governo, que ainda trabalha numa medida para reestruturar o sistema tributário do país.

O texto aprovado nesta quarta na CCJ —e que ainda precisaria ser aprovado em plenário na Câmara e no Senado para entrar em vigor—, é a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 45, apresentada pelo deputado Baleia Rossi (MDB-SP) em abril e relatada pelo deputado João Roma (PRB-BA).

A base do texto é um projeto do CCiF (Centro de Cidadania Fiscal) e encabeçada pelo economista [Bernard Appy](#).

O papel fundamental da Advocacia nesse momento:

- Papel dos advogados é esclarecer a população sobre a realidade trazida no texto, pois o advogado especializado sabe analisar as implicações e entrelinhas.
- Papel da advocacia nacional é cumprir seu juramento:

Juramento do advogado

- Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Aposentadoria por tempo de contribuição - RGPS

ATUAL

- 1) 35 anos de tempo de contribuição, se homem e 30 anos, se mulher
- (art. 201, §7º, inc. I, CF)
- - aplicação do fator previdenciário
- 2) regra 86/96, soma do tempo de contribuição + idade para homem deve alcançar 96 pontos e para mulher 86
- - sem incidência do fator previdenciário

PEC



EXTINÇÃO

Fim da possibilidade de antecipação da aposentadoria

- Exemplo:
- Segurados com 60 anos e 40 anos de trabalho sem direito a benefício

Aposentadoria por idade – a regra

ATUAL

- - 65 anos, se homem,
- - 60 anos, se mulher
- (art. 201, §7º, inc. II, CF)
- - carência de **15 anos de contribuição**
- (art. 25, inc. II, Lei 8.213/91)

PEC

- Idade mínima:
- **65 anos se homem**
- **62 anos se mulher**
- **20 anos contribuição (15 para mulher no substitutivo do relator)**

Regra de transição 1: tempo de contribuição – linha de chegada

- Para quem faltar dois anos para 30/35 precisa cumprir 50% de pedágio do tempo que falta para a aposentadoria na data da Emenda

Ex. Se falta 1 ano, terá que contribuir por 1 ano e 6 meses

- Valor: média de 100% do período x Fator Previdenciário

Regra de transição 2: pontos

1. Aumenta um ponto a cada ano até 2033;

2. Objetivo: 100/105

3. Havendo aumento da expectativa de vida, aumentará a idade mínima

4. Valor: 60% da média (100% da média aritmética simples das contribuições de 07.1994 até a data do requerimento) + 2% a cada ano que passar de 20 anos(25:70%; 30: 80% ; 35: 90% e 40:100%)

ANO	MULHERES HOMENS	
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028 H	95	105
2029	96	105
2030	97	105
2031	98	105
2032	99	105
2033 M	100	105

Simulação – Seu Valdir

Homem: 50 anos					
Tempo de contribuição: 32 anos					
Iniciou a trabalhar com 18 anos e NUNCA ficou sem trabalhar.					
Ano	Idade	TC	Pontos	Pontos PEC	Diferença
2019	50	32	82	96	14 – 7 anos
2026	57	39	96	103	7 – 3,5 anos (4)
2030	61	43	104	105	1
2031	61,5	43,5	105	105	-

- Se a regra fosse de 50%, ele se aposentaria com **54 anos e meio e 36 anos e meio**, com aplicação do fator previdenciário. Com esta, trabalhará **7 anos e meio** **a mais**. (mais de 200% de pedágio)

Regra de transição 3: idade

- 1. Idade mínima: 56 anos(M) e 61 (H), 30 TCM OU 35 TCH
- 2. Aumenta 6 meses a cada ano até 2031 para as mulheres (até chegar a 62 anos) e até 2029 para os homens (até chegar aos 65 anos)
- 3. A idade vai aumentar ainda mais conforme aumento da expectativa de sobrevida
- 4. Valor: 60% da média + 2% a cada ano que passar de 20 anos

ANO	MULHER	HOMEM
2019	56	61
2020	56,5	61,5
2021	57	62
2022	57,5	62,5
2023	58	63
2024	58,5	63,5
2025	59	64
2026	59,5	64,5
2027	60	65
2028	60,5	65
2029	61	65
2030	61,5	65
2031	62	65

Regra de transição 4: Pedágio de 100% - Substitutivo do Relator

- Pedágio de 100% do tempo que faltava na publicação da PEC
- Idade Mínima de 57 M ou 60 H
- 30 TCM
- OU
- 35 TCH
- Cálculo conforme dispuser em lei

Exemplo: Regra de transição 4 – Substitutivo do Relator – Seu Cléberson – 50 anos com 25 de contribuição

TABELA PEDÁGIO DE 100% (Substitutivo do Relator)

Homem 50 anos e 25 de contribuição

Ano	Idade	TC	Idade PEC	TC PEC (pedágio de 100%)	Diferença
2019	50	25	60	45	20
2026	57	32	60	45	13
2030	61	36	60	45	9
2034	65	40	60	45	5
2039	70	45	60	45	zero

No caso de Seu Cléberson e em muitos outros – regra de pontos seria a aposentadoria mais rápida

TABELA PONTOS

Homem 50 anos e 25 de contribuição

Ano	Idade	TC	Pontos	Pontos PEC	Diferença
2019	50	25	75	96	21
2026	57	32	89	103	14
2030	61	36	97	105	8
2032	63	38	101	105	4
2034	65	40	105	105	zero

Pedágios – a discrepância

- Militares: 17%
- Políticos: 30% (texto original)
- Cidadão Comum: 50% - só pode usar a sistemática se faltar 2 ou menos anos para aposentação
- Substitutivo: novo pedágio 100% RGPS E RPPS

Taxa de empregabilidade formal

– Fonte Dieese

- Entre 50 e 59 anos – 12,4%
- Acima de 60 anos – 3,4%
- É necessário fazer a reforma olhando realidade do país e consultando especialistas na matéria.

Aposentadoria especial

- Hoje com 25 anos (maioria dos casos – mais de 90%)
- Sem idade mínima
- 100%

PEC 06 – especial (the end)

- Cai a aposentadoria especial para atividade de risco.
- Com idade mínima de 60 anos (largada) para homens e mulheres.
- Ou sistema de pontos: 86 (largada) aumentando até chegar a 99 pontos (96 pontos pelo substitutivo). Relator suprimiu aumento de pontos. Não adiantará muito na prática.

Sem saídas

- Não pode converter o tempo.
- Sem verdadeira regra de transição. Como fica quem tem 24 anos e meio de contribuição especial?

PARECER DA OAB/RS (acompanhada dos principais institutos científicos do Brasil)

- - Constituição garante hoje aposentadoria especial a atividades nocivas à saúde ou a integridade física (periculosidade);
- Disso decorre a conversão do tempo especial em comum (não é tempo ficto, é ajuste entre tipos de aposentadoria).
- PEC diz que pode converter o tempo antes de sua publicação as “atividades que efetivamente prejudiquem a saúde”. (Artigo 25, §2º da PEC)
- Ou seja, exclui a integridade física, RETROAGINDO EFEITOS, prejudicando vigilantes, eletricitários, etc.

Constituição Federal – art. 201

- 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

PEC 06 – ART. 25, § 2º

- § 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que **comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde**, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

Supressão

- Somente a supressão total do §2º pode corrigir a inconstitucionalidade sem alterar o sentido da PEC.
- A supressão integral permitirá aos trabalhadores que tiveram tempo especial um acesso mais justo à regra de pontos.
- A supressão auxiliará os trabalhadores, tendo em vista a existência de regra de transição da aposentadoria especial.
- A SUPRESSÃO É MEDIDA FUNDAMENTAL PARA MANTER A CONSTITUCIONALIDADE E UM MÍNIMO DE JUSTIÇA AOS TRABALHADORES ESPECIAIS.

Exemplo prático aposentadoria especial

- Seu Jurandir: Vulcanizador de pneus (Pirelli) – EXEMPLO LIDO NA COMISSÃO ESPECIAL DA PEC
- Agentes nocivos: ruído, agentes químicos, fumos de borracha. Faz exames de sangue mensalmente. Avaliação da perda de audição.
- Idade: 50 anos
- TC: 22 anos
- Aposentadoria seria aos 53 anos
- Valor da média sem descarte: 1850,00
- Valor com descarte: R\$ 2.100,00
- Valor da aposentadoria seria R\$ 2.100,00 com 25 anos trabalhados

- COM A PEC:
- Aposentadoria somente aos 60 anos de idade.
- Valor da média sem descarte: R\$ 1850,00
- Com 60 anos terá 32 anos de atividade especial: 84%
- Valor da aposentadoria: R\$ 1554,00 com 32 anos trabalhados

Exemplo especial 2 – Vigilante – proibida aposentadoria especial por periculosidade

- Seu Orlando: Vigilante com arma de fogo.
- Risco de vida permanente
- Idade: 53 anos
- TC: 24 anos
- Aposentadoria especial seria aos 54 anos
- Valor da média sem descarte: 2.000,00
- Valor com descarte (regra atual): R\$ 2.500,00
- Valor da aposentadoria seria R\$ 2.500,00 com 25 anos trabalhados

- COM A PEC:
- Aposentadoria somente aos 65 anos de idade.
- Valor da média sem descarte: R\$ 2.000,00
- Com 65 anos terá 35 anos de contribuição: 90% coeficiente
- Valor da aposentadoria: R\$ 1.800,00 com 35 anos trabalhados e 65 anos

Além de tudo, o cálculo – Regra Geral

- 60% com 20 anos de contribuição mais 2% por ano que exceder.
- 100% só com 40 anos de contribuição.
- Fim dos descarte dos 20% menores salários (texto final – pode descartar se descartar o tempo junto)

Cálculo exemplo aposentadoria por idade – os mais pobres

- Dona Conceição:
- 20 anos de contribuição e 62 anos de idade:
- Coeficiente: 90%
- Média: R\$1.700,00 – Média sem descarte seria R\$1.500,00
- Renda Final: **R\$ 1.530,00**
- REGRA DE PEC 06
- 20 anos de contribuição e 62 anos de idade:
- Coeficiente: 60%
- Média: R\$ 1.500,00 (não tem descarte)
- Renda Final: R\$ 900,00 – salário mínimo **R\$ 998,00 (com destaque aumentaria R\$ 52,00)**

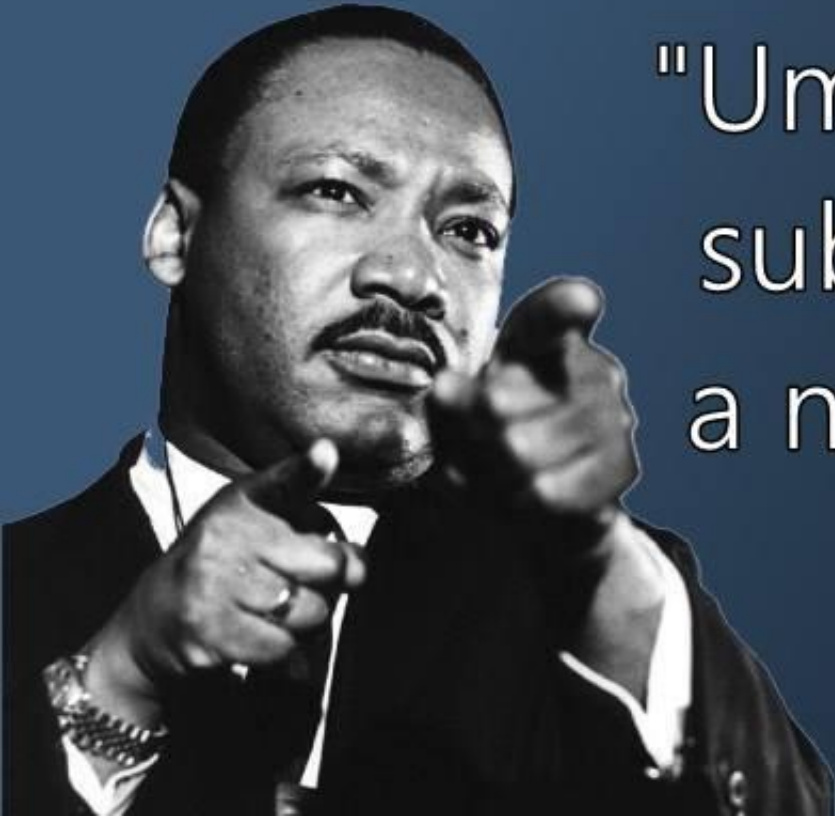
Na verdade

- Regras de transição não estão de acordo com a realidade;
- São corte abrupto, principalmente nos especiais;
- Desrespeito à expectativa de direito e ao contrato social em andamento.
- Quem mais precisa do benefício, os mais pobres, os que perdem sua saúde no trabalho deveriam ser os mais poupados – Cidadania e justiça social

Ideias

- Ainda há tempo de corrigir a proposta e proteger aqueles que mais precisam do benefício:
- - Descarte dos 20% para mais pobres;
- - Conversão do tempo especial durante regra de transição;
- - Aposentadoria Especial com regras viáveis;
- - Aumento do prazo prescricional para cobrar devedores e criação de força tarefa;
- - Regra de transição mais razoável (pouso suave) e idade mínima mais de acordo com realidade do país.
- - Fim de desonerações e renúncias fiscais que beneficiam grandes corporações
- - Pensões por morte apenas para dependentes econômicos.

NÃO PERCAMOS A CAPACIDADE DE
NOS INDIGNAR E DE LUTAR PELO
QUE ACREDITAMOS.



"Um homem não pode
subir nas suas costas,
a não ser que você se
curve."

Martin Luther King Jr.



MUITO OBRIGADO!

DÚVIDAS:

TIAGO@KSADVOGADOS.COM.BR